

**Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Conselho Universitário - Consuni**

Processo: 16859/2010

Origem: CAV

Interessado: André Felipe Hess

Assunto: Gratificação de Dedicção Integral

Histórico: Protocolado em 18/11/2010, reprovado pela Comissão Interdepartamental da CAV em 26/11, ratificada a reprovação pelo Conselho de Centro em 08/12. Anexado reconsideração do professor em 07 de abril corrente com as portarias de conclusão do estágio probatório e progressão funcional, "De Acordo" do chefe de departamento de origem (Engenharia Florestal) em 10 de abril. Ofício do Diretor Geral do CAV (N. 075/11) em 11 de abril encaminhando ao RH da Udesc. Encaminhado para o Consuni, apreciado em 11/05.

Análise: Trata-se de pedido de Gratificação de Dedicção Integral para o interstício de 2011. O referido pleito foi negado pela Comissão Interdepartamental do CAV e pelo Conselho de Centro por não atender ao § 2º do Art. 4º da resolução Nº 024/2009 do CONSUNI que versa: "A homologação do estágio probatório do professor interessado e a obtenção de uma progressão nos últimos três anos são condições indispensáveis para a solicitação da GDI." No entanto, o período para o estágio probatório findou em outubro de 2010, situação que possibilitava também solicitar a progressão funcional. O período entre outubro e a atualidade transcorreu para o trâmite administrativo e publicação da portaria de homologação do estágio. Ainda, durante a tramitação do presente foi publicado a portaria N. 368/11 homologando o estágio probatório do Professor reatrativa a 08 de outubro de 2010 (Publicação em 30/03/2011 no DOE N. 19.057) e a Portaria N. 424/2011 concedendo progressão de nível contando a partir, também de 08 de outubro de 2010 (Publicação em 07/04/2011 no DOE N. 19.063). Assim, o Professor atende ao único empecilho colocado até então ao pedido de Gratificação de Dedicção Integral. Este Relator entende que por ordem natural, a validade do pedido é corrente no período solicitado, isto é, 01 de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2011.

Voto: Diante do Exposto, sou favorável a Gratificação de Dedicção Integral do Professor André Felipe Hess de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Florianópolis, 22 de julho de 2010.

PARA O CN 033/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas _____ do
Livro competente nº *INFORMAT.*
Em *11* de *05* de *2011*

[Assinatura]

Secretaria dos Conselhos

[Assinatura]
Mário César Nascimento
RELATOR NO CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de *11* de *MAIO* de *2011*
aprovou *@ presente parecer*

[Assinatura]
Sebastião Ibares Lopes Melo
Presidente do CONSUNI